



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE PONTOS DE REDE DE INTERNET, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA ROBERTO ANTONIO FAGUNDES"

CARTA CONVITE 06/2020

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ROBERTO ANTONIO FAGUNDES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.062.491/0001-60, estabelecida na Rua José Bergoli, nº 526, Sala C, Centro, na cidade de Pejuçara/RS, neste ato representada por seu proprietário, Senhor Roberto Antonio Fagundes, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 004.591.260-24, portador da CI-RG nº. 8081203401, residente e domiciliado na Rua Ângelo Furian, nº 991, Bairro Modelo, na cidade de Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para o fornecimento de equipamentos e materiais para instalação de pontos de rede de internet em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento de equipamentos e materiais para a infraestrutura lógica e física de instalação de pontos de rede de internet nas salas de aulas das Escolas Municipais, em conformidade com os descritivos e quantitativos contidos na tabela abaixo, em conformidade com o Edital da licitação Carta Convite 06/2020 e proposta vencedora, partes integrantes, independente de transcrição.

| ITEM | UNID. | QTDE. | DESCRIÇÃO DO OBJETO | MARCA | VLR. UNIT. R\$ | VLR. TOTAL R\$ |
|------|-------|-------|---|----------|-------------------|-------------------|
| 01 | UN | 2 | RACK DE PAREDE 12U Dimensões: 12U Cor: Preto Padrão: 19 | FIBRACEM | 690,00 | 1.380,00 |
| 02 | UN | 1 | NOBREAK MINI-SENOIDAL Tensão de Entrada e Saída: Bivolt Senoidal Potência: 600 VA Tomadas: 6 | NHS | 740,00 | 740,00 |
| 03 | UN | 1 | FONTE NOBREAK POSITIVA Tensão de Entrada: Bivolt Tensão de Saída: 48Vdc/4ª Potência: 250W | VOLT | 590,00 | 590,00 |
| 04 | UN | 1 | PATCH PANEL POE Dimensões de Encaixe: 1U Portas Ethernet 10/100/1000 POE | VOLT | 622,50 | 622,50 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

| | | | | | | |
|----|----|---|---|-----------|----------|-----------|
| | | | CAT5: 12 Portas Ethernet 10/100/1000 DADOS CAT5: 12 Protocolos de Alimentação: 802.3af PoE,c802.3at PoE+ Tensão de entrada/saída suportada: 48Vdc | | | |
| 05 | UN | 3 | ROTEADOR Ethernets 10/100/1000: 5 CPU: 2 cores, 4 Threads, 880 Mhz Serviços: Firewall, router, vlan, qos, hotspot, proxy e etc... VPN: ovpn, 12tp, ipsec, pptp Modelo Sugerido: MIKROTIK RB 750Gr3 | MIKROTIK | 750,00 | 2.250,00 |
| 06 | UN | 2 | SWITCH GERENCIAVEL Dimensões de encaixe: 1U Portas Ethernet 10/100/1000: 24 Suporte de camadas: L2, L2+ e/ou superior Suporte de Fixação Rack Modelo Sugerido: TP-LINK T1600G-28TS ou TLSG 2424 | TP-LINK | 2.160,00 | 4.320,00 |
| 07 | UN | 8 | UNI-FI Frequência: 2.4Ghz 5Ghz Protocolos: 802.11 ^a /b/g/n/r/k/v/ac Taxa de Transmissão AC: 1300 Mbps Taxa de Transmissão N: 450 Mbps Tensão de Entrada: 48VVdc, 9W Protocolo de Alimentação Suportados: 802.3af PoE, 802.3at PoE+ Sistema de Gerenciamento Centralizado Modelo sugerido: UBIQUITI – UAP-AC-PRO | UBIQUITI | 1.785,00 | 14.280,00 |
| 08 | UN | 1 | RACK DE PAREDE 4U Dimensões: 4Ux358x390x570 Cor: Preto Padrão: 19 | FIBRACEM | 290,00 | 290,00 |
| 09 | UN | 1 | SWITCH Switch Gigabit gerenciável L2 8 Portas 2 Slots Sfp | INTELBRAS | 1.540,00 | 1.540,00 |
| 10 | UN | 2 | GUIA DE CABOS 1U Dimensões: 1u Padrão: 19 | FURUKAWA | 25,50 | 51,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

| | | | | | | |
|----|----|---|---|----------|----------|----------|
| 11 | UN | 1 | KIT PORCA GAIOLA Pacote com 50 unidades porca gaiola (parafuso e porca) | FURUKAWA | 140,00 | 140,00 |
| 12 | UN | 1 | CABO DE FORÇA Modelo NBR Tamanho: 1,5 m | MEGATRON | 16,50 | 16,50 |
| 13 | UN | 1 | CABO BLINDADO CAT6 Bobina com 305 m Tipo de cabo: CAT6 Material Condutor: Cobre Vias: 8 Blindagem eletrostática Jaqueta de proteção preta | MEGATRON | 1.085,00 | 1.085,00 |
| 14 | UN | 1 | CAPA DE BORRACHA RJ45 Pacote com 100 unidades | FURUKAWA | 45,00 | 45,00 |
| 15 | UN | 1 | CONECTOR RJ45 Pacote com 100 unidades | CHIP SCE | 250,00 | 250,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os itens deverão ser fornecidos em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega.

2.1.1 Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução do objeto, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

2.1.2 O Custo referente ao frete/transporte das peças será de responsabilidade da Empresa contratada.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

3.2 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ORGÃO: 06 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO , ESPORTE E LAZER

Unid. Orçam.: 06.09 Salário Educação

Projeto: 1107 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Ensino Fundamental – Salário Educação

Projeto: 1108 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Ensino Infantil – Salário Educação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais.

6.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de vigência de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços das mercadorias, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução dos serviços contratados, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 06/2020, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor Fabiano Gabriel Tassotti, designado pela portaria nº 12.958 de 04 de novembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 06/2020, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como a Carta Convite nº 06/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 06 de novembro de 2020.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROBERTO ANTONIO FAGUNDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____